



Protocolo Nº 2461
Data: 13 / 04 / 2021
Amando Rodrigues Carvalho
Assinatura

LEI Nº 651/2021

ARAGUAÇU 09 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
quadro do Centro Administrativo,
referência é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 09 de 04 de 2021

Janaína Chaves L. Lamego
Secretaria de Administração

**“AUTORIZA A PARTICIPAR DE
CONSÓRCIO PÚBLICO, APROVA
RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS –
CMCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Município de Araguaçu-To autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins – CMCO.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

Art. 2º - Fica Ratificada, sem reservas e restrições, a Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins - CMCO, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública de Direito Público.

§1º - O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município de Araguaçu poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Araguaçu nos atos constitutivos do Consórcio,



podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: As despesas com a execução desta Lei no exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e um (2021).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal